



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1613/2015

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapoti para o Exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 69.870.459,20** (Sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), assim distribuídos.

I – **R\$ 62.596.459,20** (Sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

II – **R\$ 7.274.000,00** (Sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM;

Artigo 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

1- RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

1-	Receita Tributária.....	R\$	9.008.006,59
2-	Receita de Contribuições.....	R\$	1.004.305,01
3-	Receita Patrimonial.....	R\$	146.348,48
4-	Transferências Correntes.....	R\$	57.144.070,28
5-	Outras Receitas Correntes.....	R\$	3.718.572,86
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R\$	71.021.303,22
(-)	Dedução para o FUNDEB.....	R\$	8.212.579,56
(-)	Descontos Concedidos.....	R\$	94.339,76
(-)	Renúncia de Receitas.....	R\$	117.924,70
TOTAL RECEITA LÍQUIDA.....		R\$	62.596.459,20

2-RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

2.1-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES

1 –	Receitas de Contribuições.....	R\$	1.600.000,00
2 -	Receita Patrimonial.....	R\$	3.284.000,00
3 –	Outras Receitas Correntes.....	R\$	345.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

1 -	Contrib. Previdenciária ao Regime.....	R\$	1.430.000,00
2 –	Contrib. Previdenciária p/Amortização Déficit.....	R\$	225.000,00
3 -	Contrib. Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.....	R\$	390.000,00

TOTAL IPSM..... R\$ 7.274.000,00

RECEITA TOTAL CONSOLIDADA.....R\$ 69.870.459,20

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA POR ORGÃO

2.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1-Contabilidade Centralizada

02.00 –	Gabinete do Prefeito.....	R\$	2.065.712,08
03.00 –	Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	1.795.385,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	131.840,45
05.00 – Secretaria Municipal de Contabilidade.....	R\$	564.251,51
06.00 – Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	7.024.075,22
07.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$	414.413,50
08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	17.862.289,15
09.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	R\$	525.796,87
10.00 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	17.624.088,99
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.663.404,60
12.00 – Secretaria Municipal Agrícola.....	R\$	373.911,63
13.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	2.618.945,57
14.00 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico.....	R\$	394.677,56
15.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$	6.284.815,26
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	60.343.607,77

2.2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1-Contabilidade Descentralizada

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal..... R\$ 2.252.851,43

02.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti

02.01 – Administração Geral do IPSM..... R\$ 7.274.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$ 9.526.851,43

DESPESA TOTAL CONSOLIDADA..... R\$ 69.870.459,20

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei;

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	17.624.088,99
II – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.635.404,60
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	27.810,00

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo nº. 69, da LDO – 2015, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do Orçamento de cada Entidade.

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV- Utilizar o valor de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante autorização legislativa, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual, a anulação total ou parcial de dotações, bem como, o Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI- Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Créditos Especiais abertos na forma do Inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Os créditos adicionais de remanejamento de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

III – Os Créditos adicionais de remanejamento de dotações para suplementar as despesas previstas no orçamento para amortização do Principal da Dívida e Juros da Dívida, utilizando-se para essa finalidade dotações de fontes livres e de despesas correntes;

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias á realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Artigo 9º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Gestoras específicas;

Artigo 10 - Fica o Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no Art. 6º, Inciso I desta Lei, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito